



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO 004/2021

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 11/08/2021


ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Instrução Normativa estabelece os critérios para liquidação de despesas e pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas legislação e sua divulgação no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Todos os setores administrativos incumbidos de gerir obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Entende-se por obrigações de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal de Muniz Freire junto a fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos nesta Instrução Normativa e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da instituição ou para restaurá-los;
- II - para dar cumprimento à ordem judicial ou ao TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - que determine a suspensão de pagamentos; e
- III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulta em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente.

Art. 6º - O pagamento realizado nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa será precedido de publicação de justificativa elaborada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele delegar poder.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º - Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo à lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - valor;
- V - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do art. 5º.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93 e/ou 14.133/21.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES - 29 de julho de 2021.

VILMA SOARES LOUZADA
PRESIDENTE